

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

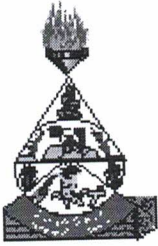
Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

**CONTRATO Nº 0001/2023**  
**Processo nº 0020/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 0001/2023**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela administração da câmara municipal de Barra de São Francisco-ES referente às seguintes obras: construção de muro de divisa entre a Câmara Municipal e a Escola Municipal Mac' Nair; construção de uma sala arquivo; instalação de pedras nas janelas do terraço; instalação de telas de isolamento de aves no hall de acesso a caixa d'água; impermeabilização do piso do hall de acesso à caixa d'água e do muro de arrimo do prédio da câmara; e assentamento de piso de granito no corredor de entrada da lateral do prédio da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, na Rua Tiradentes, nº 205 - Bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.800-00, inscrita no CNPJ sob nº 29.987.468/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 14940867-SSP/MG e do CPF/MF sob nº 097.506.767-26, residente e domiciliado no Córrego do Baiano – Vila Paulista, Zona Rural, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SIMETRIA A2 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, situada na Rua Martinho José de Almeida, S/N, Vila Nova, na cidade de Mantena-MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.228.290/0001-56, nestes autos representada por sua sócia administrativa **ALEXANDRA ALVES LIMA FONSECA**, inscrita no CPF sob nº 089.465.066-10, portadora da cédula de identidade nº 15761342 PC/MG, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº 384, Bairro Vila Nova, Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:



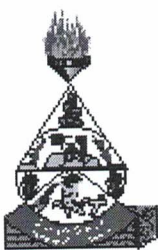
# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela administração da câmara municipal de Barra de São Francisco-ES referente às seguintes obras: construção de muro de divisa entre a Câmara Municipal e a Escola Municipal Mac' Nair; construção de uma sala arquivo; instalação de pedras nas janelas do terraço; instalação de telas de isolamento de aves no hall de acesso a caixa d'água; impermeabilização do piso do hall de acesso à caixa d'água e do muro de arrimo do prédio da câmara; e assentamento de piso de granito no corredor de entrada da lateral do prédio da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, SENDO:

1. Projeto arquitetônico:
  - 1.1. Avaliação estrutural do local;
  - 1.2. Elaboração das plantas arquitetônicas e complementares.
2. Projeto Básico:
  - 2.1. Orçamento detalhado contendo todos os itens do serviço (Art. 6a da Lei nº 8.666/93);
  - 2.2. Cronograma físico-financeiro;
  - 2.3. Memória de cálculo;
  - 2.4. Composição dos custos unitários de todos os itens do serviço;
  - 2.5. Composição das taxas de BDI;
  - 2.6. Composição de encargos sociais;
  - 2.7. Desenhos das plantas e detalhes do projeto;
  - 2.8. Caderno de especificações técnicas e memorial descritivo da obra.
3. Registro do projeto:
  - 3.1. A contratada deverá, após a elaboração do projeto, emitir junto ao órgão competente a ART de elaboração do projeto.
  - 3.2. Fiscalização dos Serviços;
  - 3.3. A contratada deverá fiscalizar a execução dos serviços, para tanto o mesmo registrará junto ao órgão competente a ART de fiscalização dos serviços e atestará todas as planilhas de medições como também atestará o termo de recebimento definitivo dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Será elaborado após projeto arquitetônico definido, serão projetados observando o tipo de solo existente e as normas técnicas vigentes.

a) Deverá a Contratada verificar as características atuais da obra, e suas respectivas medidas, e a partir daí elaborar os projetos ora contratados, propondo as alterações que se façam necessárias.

b) Deverá a Contratada elaborar memorial descritivo dos projetos ou plano descritos, bem como o respectivo orçamento e o cronograma físico-financeiro;

c) Por ocasião da indicação do material ou equipamentos a serem empregados na obra, sempre que possível, o projeto não deverá contemplar marca, apenas as características que os mesmos devem conter.

c.1.) Caso no mercado somente exista um fabricante da única solução possível para a obra, então poderá o projeto indicar a marca do produto, com a respectiva razão desta referência, inclusive quanto a qualidade.

e) Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.

c.1) Também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.

d) A Contratada deverá entregar devidamente encadernada, todos os projetos elaborados, em três vias, acompanhado do respectivo memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, e ainda em um CD, contendo todos os arquivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

e) Se durante a execução dos projetos se fizer necessário alguma correção, em face de erro, incompatibilidade, deverá a contratada proceder na correção do projeto, no prazo de 15 dias, correndo por conta dele as despesas de deslocamento.

f) Todos os projetos serão elaborados a partir da análise das instalações existentes, observando o que poderá ser aproveitado, sendo que serão projetadas novas instalações observando as normas técnicas vigentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

1.1. Os serviços serão executados no local estabelecido pela Unidade Requisitante, com prazo de execução de 40 (Quarenta) dias corridos para a entrega do projeto completo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Fiscalização do Contrato.

1.2. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra, são de responsabilidade do fornecedor, de modo a não incidir nenhum custo adicional e eventual a contratante.

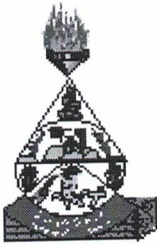
1.3. A Contratada é responsável pela infraestrutura necessária para a execução dos serviços, devidamente adequados a sua necessidade e segurança.

1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto relacionado.

1.5. O prazo Contratual será conforme o término da obra, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

1.1. O preço ajustado no presente contrato por todos os serviços arrolados é no valor de **R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, o qual será pago no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, e será depositado diretamente na conta corrente da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

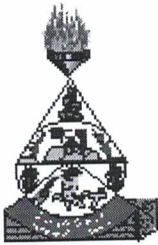
1.2. Se houver necessidade de ser realizado algum serviço complementar, durante a execução da obra, esta somente poderá ser autorizada após celebrado o competente aditivo entre o contratado da execução da obra com o Município.

A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os projetos e documentos complementares deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato devidamente assinados pelo Coordenador do Projeto e responsável (is) dos serviços, contendo nome completo e Número de Registro do CREA ou do CAU, competente, conforme o caso. O profissional contratado deverá entregar os seguintes documentos com as versões finais dos serviços:

- a) 02 (dois) Pendrive's contendo apresentação em formato digital do projeto, gravada em aplicativos do tipo PDF CREATOR ACROBAT da Adobe System, em sua última versão, e CAD em extensão de arquivo \*.pdf e \*.dwg, respectivamente;
- b) 03 (três) vias impressas em papel sulfite de todo o jogo de plantas constante do serviço assinadas pelo Coordenador do Projeto e respectivos autores; A escala dos desenhos deverá ser de no mínimo 1:100.
- c) 03 (três) vias impressas e encadernadas de todo o conteúdo de Memoriais Descritivos e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamento, Relatório Técnico e Cronograma Físico-Financeiro da Obra e detalhes, assinadas pelo Coordenador do Projeto e respectivos autores.

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento da despesa, após atestada e liquidada, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, e será efetivado em parcela única do valor a Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias nº 44905100000 consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, mediante prévia consulta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Compete à CONTRATANTE:

1. Impedir que terceiros realizem o objeto deste Contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
3. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;
4. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
5. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.
6. Cumprir as obrigações previstas neste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete a CONTRATADA cumprir o disposto seguinte:

- a. Cumprir fielmente as exigências da Administração, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- b. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal;



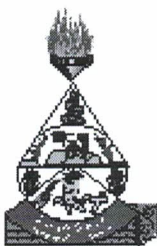
# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

- c. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- e. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- g. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- i. Obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- j. Utilizar somente pessoal especializado na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais.

**CLÁUSULA NONA:** A empresa que se recusar a executar o objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei, e mais:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

camara@brsite.com.br

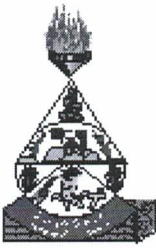
1. Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido à contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
2. Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material de sua responsabilidade, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no mês em que se deu o atraso;
3. Caso a CONTRATADA persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
4. Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** CONSTITUI motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo único** – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas às consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos os artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre asseguradas à ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo servidor JOÁS GOMES DE OLIVIRA – Fiscal de contratos – Matrícula nº 010, observando-se as disposições contidas no artigo 67 da Lei 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Contratado deve entregar um envelope lacrado contendo documentação comprobatória da habilitação para contratar com a Administração Pública, seguindo as determinações do art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/93, devendo ser juntados todos os documentos ali descritos como condição de habilitação, dentre outros documentos, apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos do fornecedor/executante que ofertou o menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Foro de eleição é o da Comarca de Barra de São Francisco-ES.

Barra de São Francisco-ES, 16 de janeiro de 2023.

ADEMAR ANTONIO VIEIRA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES  
CONTRATANTE

ALEXANDRA ALVES LIMA FONSECA  
CPF: 089.465.066-10  
SIMETRIA AZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: Antônio de J. do C. A. Macedo

Edson Simões Mendes